

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL

UO/LF - UNIDADE ORGÂNICA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



Contrato n.º 322/2019

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, nas instalações do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública de Setúbal, sito na Avenida Luísa Tody, n.º 350, 2900-453 Setúbal, celebram o presente contrato de aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica a veículos multimarca da frota da Polícia de Segurança Pública, no montante anual de 61.882,93 € (sessenta e um mil oitocentos e oitenta e dois euros e noventa e três cêntimos) acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Como primeira outorgante: A Polícia de Segurança Pública, adiante designada por PSP, pessoa colectiva número 600 006 662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Comandante Distrital da Polícia de Segurança Pública de Setúbal Superintendente António Manuel Viola Silva, por delegação do Exmo. Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe, Luís Manuel Peça Farinha;

e

Como segunda outorgante: Auto Ratinho Reparação Automóvel, Lda., com o número de identificação fiscal 503575160, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Barreiro, com sede na Rua 23, Parque Industrial da Quimigal, Lavradio, 2835-000 Barreiro, representada neste ato por Orlando Soares Coelho, titular do cartão do cidadão n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente _____ com capacidade de representação,

conforme documentos anexos ao presente contrato.

Cláusula 1.ª

Objeto e lote

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica a veículos policiais multimarca adstrito/alocado ao Lote 28 – Comando Distrital de Setúbal (Barreiro).
2. As razões subjacentes à divisão do procedimento por lotes assentam:
 - a) Na distribuição/afetação, embora mutável e dinâmica, de viaturas pelas inúmeras e diferentes circunscrições geográficas policiais existentes;
 - b) A constituição de lotes permite uma resposta célere e eficaz na reparação e prontidão das viaturas, garante o encurtamento do período de imobilização, atenuando o consequente prejuízo para a atividade operacional, facilita o reboque imediato das viaturas policiais para instalações oficiais próximas e salvaguarda a recolha/guarda das viaturas policiais em local seguro;
 - c) Para além de razões de publicidade, transparência e abertura à concorrência, tal opção visa garantir critérios de eficácia, eficiência, economia e racionalidade financeira;
 - d) Assegurar a efetiva capacidade de resposta dos operadores económicos às necessidades específicas e solicitações contratuais do contraente público, ou seja, o interesse público;
 - e) Salvaguardar a prontidão e a operacionalidade da frota, sempre permutável e reajustada, em função das necessidades operacionais, não se desvirtuando o objetivo de manutenção e assistência técnica de viaturas e o parâmetro base calculado para cada lote constante do programa (quantidade de viaturas);
 - f) A divisão do procedimento em lotes visa alargar o universo de participação dos operadores económicos;
 - g) A divisão por lotes minimiza ainda a incapacidade material/funcional ou inexistência de resposta do fornecedor/cocontratante para assegurar níveis adequados e necessários de resposta e prontidão, relativamente à operacionalidade das viaturas;
 - h) Com a divisão do procedimento por lotes assegura-se ainda uma diminuição do risco decorrente da circulação em reboque de viaturas sinistradas ou avariadas e o encurtamento da distância entre o local da imobilização e a instalação oficial.



Cláusula 2.ª
Especificações técnicas dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato destinam-se ao universo de veículos discriminados no Anexo I, do mesmo.
2. As peças, acessórios e materiais a aplicar ao abrigo do presente contrato, terão que ser novos, multimarca/linha branca ou de origem, certificados por norma portuguesa ou europeia.
3. O cocontratante tem obrigatoriamente que garantir o fornecimento dos bens e serviços para o lote que concorre, sendo obrigatório possuir todos os meios técnicos para a resolução de todo o tipo de avarias, nomeadamente, entre outros, máquina de diagnóstico de avarias multimarca, máquina de alinhamento de direção, montagem e equilibragem de rodas e possuir mais do que um elevador.
4. O cocontratante deverá assegurar todos os meios e Infraestruturas necessárias para que a execução dos serviços ocorra sem quaisquer constrangimentos de tempo e operacionalidade, bem como todas as condições de acesso e parqueamento dos veículos que careçam de intervenção.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os elementos constantes do disposto no n.º 1, alínea i) e n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Preço contratual ¹

1. O preço a pagar, pela primeira outorgante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 191.882,93 €, correspondente ao somatório do valor do compromisso orçamental atribuído no corrente ano e dos valores previstos para as prorrogações nos dois anos económicos subsequentes, conforme se indica no quadro infra:

Lote	Comando/Unidade	Local	Preço Ano 2020	Preço Ano 2021	Preço Ano 2022	Valor contratual
28	Setúbal	Barreiro	61.882,93 €	65.000,00 €	65.000,00 €	191.882,93 €

2. Os valores supramencionados serão acrescidos do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
3. Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, com vista à execução do fornecimento que comporta o presente contrato, a primeira outorgante efetuou o compromisso orçamental n.º 9652003501.
4. Em caso de renovação/prorrogação contratual, no início de cada ano civil, a primeira outorgante comunicará à segunda o respetivo número do compromisso orçamental.
5. As condições subjacentes à execução contratual, que constam na proposta da segunda outorgante, são os seguintes:

Serviços	Valor
Teste de diagnóstico e <i>reset</i> de avarias	20,00 €
Alinhamento de direção	18,00 €
Equilibragem de rodas (por roda)	2,00 €
Desmontagem/montagem de pneus (por roda)	2,00 €
Válvula de ar para jantes (por roda)	0,50 €
Reparação de furo pneus viaturas (Ligeiros/Comerciais/Todo o Terreno)	2,00 €
Total (valor máximo)	44,50 €

¹ Ver artigo 47º do CCP.



Designação	Valor
Preço da mão-de-obra/hora	19,50 €
Valor das peças da amostra (anexo II)	2.068,02 €
Serviços de diagnóstico e serviços de rodas/pneus e de direção	44,50 €
Prazo de resposta de orçamentação	1 Hora
Prazo de resposta da reparação	1 Hora
Capacidade de reboque de veículos ligeiros por dia, sem encargos para a entidade pública contratante	10 /Dia
Garantia das reparações, incluindo as peças e acessórios	24 Meses

Designação	Valor
Percentagem de desconto nas peças de origem	10 %
Percentagem de desconto nas peças multimarca/linha branca	20 %

Cláusula 5.ª

Prestação dos serviços

- O serviço de manutenção e assistência técnica automóvel será prestado na(s) oficina(s) do cocontratante ou subcontratado(s).
- Caso a instalação oficial do cocontratante/prestador de serviço se localize fora da área do concelho do lote, a totalidade das despesas inerente ao transporte dos veículos a reparar, na ida e no regresso, constituirão encargo do cocontratante, mediante utilização de reboque apropriado. Qualquer ação contrária constituirá motivo suficiente para a rescisão contratual.
- Os veículos só poderão ser rececionados pelo cocontratante, quando devidamente acompanhados do respetivo «Pedido de Reparação/Requisição» elaborado pela PSP.
- Aquando da reparação dos veículos, o cocontratante deverá verificar a existência de outras anomalias para além das mencionadas nos respetivos «Pedidos de Reparação», informando a PSP por escrito, via fax ou correio eletrónico, se as mesmas decorreram da utilização normal do veículo ou de eventual ato negligente, bem como os custos associados à sua reparação.
- O serviço só poderá ser efetuado pelo cocontratante, depois da entidade pública contratante aprovar o orçamento e emitir a requisição, onde constará obrigatoriamente o prazo de tempo necessário e total para efetuar a reparação (quantidade de dias/horas), previamente emitido (cocontratante).
- Por iniciativa da entidade pública contratante e com o acordo do cocontratante a prestação do serviço poderá ser realizada nas instalações oficiais da Polícia da Segurança Pública.
- Os tempos estimados de mão-de-obra para reparação dos veículos não poderão ser superiores aos estipulados pelas respetivas marcas, salvo nos casos previstos no n.º 2 da cláusula 11.ª.
- Dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade, tipo de veículo e serviço a que está afeto, deverá ser sempre equacionado e decidido, pela entidade pública contratante, se o material a aplicar deverá ser original ou não. Em caso algum, as peças a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças de origem.
- Em sede de execução contratual, caso se verifique que o cocontratante está a vender peças com prejuízo ou com preços superiores às de origem serão aplicadas as sanções que corresponderem ao âmbito contratual e serão efetuadas as comunicações às autoridades competentes relativamente às demais.
- Em grandes reparações deverá ainda ser equacionada a possibilidade de fornecimento pela entidade pública contratante de algumas peças ou órgãos mecânicos em estado usado, tais como caixas de velocidades, caixas de direção, motores, turbos, etc., de forma a viabilizar a intervenção.
- Sempre que, nas reparações, os veículos necessitem de pneus ou baterias, estes componentes serão fornecidos pela entidade pública contratante.
- A entidade pública contratante poderá ainda fornecer peças e materiais em estado novo, sempre que se verifique diferença de preço significativo, relativamente ao proposto pelo cocontratante.
- O cocontratante deverá guardar as peças substituídas nas reparações, por um período de 15 dias, a partir da data de comunicação de levantamento das viaturas, podendo a entidade pública contratante solicitar que estas lhe sejam entregues.
- Nos casos mencionados nos pontos números 10, 11 e 12, o cocontratante não é obrigado a assegurar a garantia das respetivas peças.

Cláusula 6.ª

Requisitos técnicos

- As instalações oficiais para execução do fornecimento dos serviços deverão ter uma área própria e

segura para estacionamento de todos os veículos da PSP que estejam a ser objeto de reparação, devidamente reservada, vigiada, vedada ao público e com dimensão adequada/suficiente, de forma a salvaguardar a integridade/segurança daqueles bens.

2. Em caso algum, os veículos da PSP poderão ficar estacionados ou parquados fora das instalações do cocontratante ou em quaisquer circunstâncias contrárias à legislação em vigor.

3. A segurança dos veículos, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega destes nas instalações do cocontratante, serão da responsabilidade do cocontratante.

4. As oficinas devem estar preparadas com todas as ferramentas e equipamentos necessários às reparações dos veículos indicados no anexo I do contrato do presente concurso, incluindo, pelo menos, um dos sistemas "Audatex", "Autodata", "AiEXPERT" ou equivalente.

5. No ato de receção dos veículos o cocontratante deve:

- a) Verificar o estado geral do veículo;
- b) Verificar os materiais e equipamentos que se encontram no seu interior;
- c) Elaborar uma «Guia de receção e entrega de viatura», que deve ser assinada pelo elemento da PSP e pelo representante do cocontratante presentes no ato de receção da viatura, com indicação dos seguintes elementos:
 - i. Identificação do veículo;
 - ii. Data da receção do veículo;
 - iii. Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;
 - iv. Quilómetros registados;
 - v. Quantidade aproximada de combustível em depósito;
 - vi. Materiais e equipamentos no interior do veículo;
 - vii. Outros que entender necessários;
- d) Remeter cópia deste registo por fax ou e-mail à PSP.

6. Após a reparação do veículo a oficina deve:

- a) Comunicar a conclusão da reparação à PSP;
- b) Registrar os quilómetros atuais na folha de receção, data de entrega (devolução) e registo da quantidade de combustível no veículo;
- c) Descrição sumária da reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados na reparação;
- d) Entrega de cópia da folha de receção ao elemento que procede ao levantamento do veículo;
- e) Em simultâneo, remeter cópia do mesmo expediente via fax ou correio eletrónico a indicar pela PSP.

7. Nos casos estritamente necessários, poderá o funcionário (cocontratante), previamente autorizado pela PSP, efetuar a experiência de veículos caracterizados ou descaracterizados no exterior das instalações. A experiência de veículos na via pública deverá circunscrever-se ao espaço e tempo estritamente necessários para o efeito, devendo sempre ser observadas as regras de trânsito e demais legislação rodoviária em vigor, ficando por conta e responsabilidade da oficina reparadora e/ou do condutor qualquer transgressão ou infração cometida, para além das consequências da aplicação de outras medidas que lhe possam vir a ser imputadas, após avaliação da situação pela PSP. Em qualquer circunstância é estritamente proibido fazer uso dos sinais sonoros e/ou luminosos instalados nos veículos.

8. Conforme definido no número anterior, o cocontratante deverá ainda fornecer à PSP a identificação dos funcionários indicados para este efeito, os quais obrigatoriamente deverão possuir seguro de carta. A autorização a emitir pela PSP será efetuada num cartão de Identificação pessoal e intransmissível, válido por um ano a partir da data da sua emissão, conforme modelo definido no anexo III, que deverá acompanhar o veículo sempre que o funcionário se encontre no exercício das suas funções e em experiência de viaturas da PSP na via pública. A oficina compromete-se a devolver o cartão referido no número anterior para efeitos de validação, ou imediatamente após a cessação da prestação de serviços à PSP.

9. Os veículos caracterizados que vão ser sujeitos a experiência na via pública de acordo com o definido nos números anteriores, devem obrigatoriamente ser identificados através da colocação em local bem visível (para-brisas, vidro lateral ou óculo traseiro) de um dístico em formato A4, conforme modelo definido no anexo IV.

Cláusula 7.ª

Prazo de execução do contrato

1. O contrato será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto), com as alterações que lhe foram sucessivamente introduzidas, podendo produzir os seus efeitos antes da emissão do visto ou declaração de conformidade, exceto quanto aos pagamentos a que lhe derem causa.
2. O contrato vigorará a partir da data da oposição do visto do Tribunal de Contas, até 31 de Dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. O mesmo poderá ser prorrogado/renovado por períodos de 1 ano ou até ao limite do valor máximo contratual, consoante a situação que ocorrer primeiro, não podendo em circunstância alguma a sua vigência ultrapassar 31 de Dezembro de 2022, conforme resulta da autorização de assunção de encargos plurianuais previstos na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 104/2019, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 120, de 26 de junho de 2019.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, o cocontratante será notificado da pretensão da entidade pública contratante renovar o contrato, por escrito e com aviso prévio mínimo de 30 dias.

Cláusula 8.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual ou a subcontratação, que se rege pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCC, é admissível, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a) As instalações oficiais propostas terão que dispor de área própria segura, devidamente vedada ao público, para estacionamento de veículos, antes e após serem intervencionados, com capacidade mínima para seis veículos ligeiros de passageiros, nos termos do n.º 1 da cláusula 6.ª do contrato;
- b) As demais condições, fatores e aspetos exigidos nas peças do procedimento e na legislação em vigor.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no contrato ou no clausulado contratual, da celebração dos contratos decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os serviços e bens nos termos propostos;
 - b) Submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar no âmbito desse serviço, com indicação dos preços individualizados;
 - c) As reparações/intervenções só poderão ter início após aprovação dos respetivos orçamentos pela PSP;
 - d) O valor das peças e materiais a aplicar nas intervenções/reparações, terão ter o (s) desconto (s) indicado (s) na proposta, devendo incidir sobre o valor das peças adquiridas pelo cocontratante;
 - e) Em qualquer momento do processo, com vista a validar os orçamentos/faturação, a entidade pública contratante poderá solicitar ao cocontratante cópia da fatura original dos bens por ele adquiridos, para verificação e confirmação;
 - f) No orçamento, para além do valor total da reparação, (peças/acessórios e mão-de-obra), deverá constar obrigatoriamente o prazo de tempo necessário e total para efetuar a reparação (número de dia (s) / hora) de imobilização da viatura²;
 - g) O tempo estimado de imobilização da viatura inicia-se com a receção do orçamento após a aprovação da entidade pública contratante, até à disponibilização da viatura, isto é, até a viatura estar pronta da intervenção a que foi sujeita.
2. É ainda obrigação do cocontratante elaborar relatórios e acompanhar a execução contratual nos seguintes termos:
 - a) Elaborar reporte mensal do tempo médio despendido na execução das intervenções e o seu custo médio, concluídas até ao último dia do mês, em conformidade com o modelo analítico (Anexo V);
 - b) O reporte mensal referenciado, deverá ser enviado até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte, para o gestor do contrato de cada Comando/Unidade a designar posteriormente, bem como os respetivos endereços eletrónicos;
 - c) Qualquer imobilização de viatura (s) que exceda os dez dias (seguidos) deverá ser objeto de

² Este período inicia com a receção do orçamento após a aprovação da PSP, até à disponibilização da viatura, isto é, até a viatura estar pronta da intervenção a que foi sujeita.



informação justificativa, no dia seguinte após o término deste prazo, para os endereços eletrónicos acima mencionados.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos serviços

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado procede, à inspeção sumária quantitativa e qualitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade.
2. O contraente público, se entender necessário, também poderá submeter amostras dos artigos entregues para efeitos de confirmação laboratorial das suas características. Se subsequentemente for detetada alguma inconformidade, relativamente às características técnicas contratadas, o cocontratante sujeitar-se-á à aplicação imediata da respetiva penalidade estabelecida.

Cláusula 11.ª

Prazo de prestação dos serviços

1. A contar da data da celebração do contrato, o cocontratante obriga-se a executar as prestações contratuais de assistência, manutenção e fornecimentos conexos, em observância aos elementos constantes nas cláusulas de especificações e condições técnicas, estabelecidas neste contrato e na sua proposta.
2. Para o efeito, definem-se como parâmetros base para a execução do contrato, os seguintes termos:

Tipologia do serviço	Característica dos trabalhos	Período máximo de execução
Revisão	Intervenções simples, que integram trabalhos como por exemplo: • Mudanças de óleo; • Substituição de pastilhas e calços de travões.	3 Horas e 30 minutos (3,5 Horas)
Caixa de velocidades	Reparação ou substituição da caixa de velocidades	8 Horas
Embraiagem/disco	Reparação ou substituição de kit de embraiagem	4 Horas e 30 minutos (4,5 Horas)
Amortecedores	Reparação ou substituição	3 Horas
Motor de arranque	Reparação ou substituição	2 Horas
Motor de gasolina médio	Reparação, substituição de várias peças e testes	16 Horas
Motor de gasolina pesado	Reparação, substituição de várias peças e testes	16 Horas
Motor diesel médio	Reparação, substituição de várias peças e testes	20 Horas
Motor diesel pesado	Reparação, substituição de várias peças e testes	20 Horas
Alinhamento de direção e equilibragem	Verificação dos órgãos de direção e pneus	1 Hora
Testes de suspensão/travões	Verificação dos órgãos de travagem e segurança	½ Hora (0,5 horas)
Avaliação dos níveis de emissão de gases	Medição dos níveis de poluição e regularização	½ Hora (0,5 Horas)

Nota: Este quadro reflete os tempos médios apresentados pelas empresas da especialidade, para a execução de cada tipologia de serviço/trabalhos em inúmeros procedimentos de contratação de serviços análogos desenvolvidos por organismos da Administração Pública.

3. Para além dos tempos acima indicados o cocontratante deverá garantir ainda:
 - a) Manutenção preventiva – Meio-dia (4 horas de trabalho) a 1 dia (8 horas de trabalho), constituindo este tipo de serviço as mudanças de óleo, substituição de pastilhas e/ou calços de travão, substituição de filtros e outras pequenas intervenções. Os prazos acima referidos só poderão ser excedidos, por razões devidamente justificadas;
 - b) Reparação de avarias mais complexas (que envolvam várias especialidades mecânicas, bate-chapas, pintura e eletricidade), sem prejuízo dos tempos indicados no quadro em cima, caso as circunstâncias o justifiquem, o cocontratante, poderá, propor período distinto à entidade pública contratante, o qual não deverá variar consideravelmente dos tempos estabelecidos, para que possam ser analisados pelo órgão competente ou pessoa por si mandatada para o efeito.
4. Nas situações enunciadas na alínea b), após aprovação dos prazos propostos pelo cocontratante e aceites pela entidade pública contratante ou seu representante, na execução dos trabalhos mais

complexos cumprir-se-ão esses prazos.

Cláusula 12.ª **Inconformidades**

1. Nos casos em que a inspeção referida na cláusula 10.ª comprove inconformidades nos serviços prestados, a entidade pública contratante deve informar o cocontratante por escrito.
2. Nos casos previstos no número anterior, o cocontratante deve proceder às reparações ou substituições das peças necessárias, sendo os encargos da sua responsabilidade, sem prejuízo de eventuais outras ações legais propostas pela entidade pública contratante.
3. Após a realização pelo cocontratante das reparações ou substituições das peças necessárias, no respetivo prazo, a entidade pública contratante executará os procedimentos referidos no ponto 1.
4. De acordo com a gravidade das inconformidades verificadas ou situações recorrentes e repetitivas de inconformidades detetadas, pode a PSP rescindir o contrato com essa entidade, podendo ainda acionar eventuais outras ações legais, decorrente do prejuízo causado.

Cláusula 13.ª **Transferência de créditos**

É expressamente vedada a transferência de créditos do cocontratante para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de créditos ou de factoring. Qualquer assunção de posição contrária dependerá estritamente da prévia autorização da entidade pública contratante

Cláusula 14.ª **Garantia técnica**

1. O cocontratante nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá a conformidade dos serviços e dos bens envolvidos no objeto do contrato sem qualquer encargo para a entidade pública contratante, pelo (s) prazo (s) indicado (s) na sua proposta³, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no contrato, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que a entidade pública contratante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência da entidade pública contratante ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.
5. Estão isentos ou não sujeitos ao período de garantia, as peças colocadas ao abrigo dos nºs 10 e 11 e 12 da cláusula 5.ª do presente contrato.

Cláusula 15.ª **Objeto do dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª **Preço contratual**

Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais

³ Nos termos do n.º 5 do artigo 444º do CCP, o prazo de garantia não deve exceder dois anos, podendo ser superior, quando tratando-se de aspeto submetido à concorrência, seja proposto pelo fornecedor.



obrigações constantes do presente contrato, a entidade pública contratante deve pagar ao cocontratante até ao valor máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento ⁴

1. A quantia devida pela entidade pública contratante nos termos da cláusula anterior deve ser paga até 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços/bens ou assinatura do auto de receção respetivo.
3. Para efeitos de pagamento por parte da entidade pública contratante, o cocontratante deve emitir uma única fatura mensal, devendo a mesma vir acompanhada da descrição detalhada dos serviços prestados nesse período.
4. O número do compromisso da despesa será comunicado pela entidade pública contratante e deverá constar nas faturas a serem emitidas pelo cocontratante.
5. Em caso de discordância por parte da entidade pública contratante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes que o contrato seja considerado conforme antes do Visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 18.ª

Controlo e Fiscalização

1. A entidade pública contratante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato.
2. O cocontratante fica obrigado a fornecer todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos bens e serviços objeto do presente concurso, sempre que sejam solicitados pela entidade pública contratante, designadamente, elementos que demonstrem a aplicação da percentagem de desconto deduzida ao valor das peças a que o cocontratante se vinculou mediante a sua proposta.
3. Caso sejam detetados nas faturas referentes às reparações dos veículos objeto do presente contrato, valores de peças ou materiais com custo superior à das peças de origem, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula seguinte.
4. As sanções, do número anterior, aplicam-se no caso de o valor do desconto das peças contratado não esteja a ser aplicado nos termos previstos na cláusula 9.ª do presente contrato.

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos propostos pelo cocontratante previstos para o tempo de resposta de orçamentação e reparação, será aplicada uma penalidade por cada hora de incumprimento, no montante de 100 €/hora, após uma tolerância de 1 horas em relação ao número de horas proposto.
2. Pelo incumprimento dos tempos de imobilização das viaturas, estipulados na alínea f) do n.º 1 da cláusula 9.ª, será aplicada uma penalidade por cada dia de imobilização da viatura a mais do tempo estimado apresentado no respetivo orçamento, após uma tolerância de 1 dia em relação ao número de dias estimados no orçamento, no montante de 100 €.
3. Pelo incumprimento do prazo estipulado na alínea c) do n.º 2 da cláusula 9.ª, será aplicada uma penalidade por cada dia da viatura a mais do tempo estipulado na referida cláusula, após uma tolerância de 1 dia em relação ao número de dias, no montante de 100 €.
4. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência da entidade pública adquirente, mediante a comunicação prévia ao cocontratante.
5. À entidade pública adquirente reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos mensais a efetuar ao cocontratante as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos do número anterior, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

⁴ Ver artigo 299º do CCP

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da entidade pública contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade pública contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;
 - b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública contratante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Execução de valores retidos

1. Os valores retidos para assegurar o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, podem ser executados pela entidade pública contratante sem necessidade de prévia decisão

judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela entidade pública contratante não impede a execução dos valores retidos, contando que para isso haja motivo.

Cláusula 24.ª

Execução da caução

1. A caução prestada pelo cocontratante pode ser executada pela entidade pública contratante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:

- a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
- b) Prejuízos incorridos pela entidade pública contratante, por força do incumprimento do contrato;
- c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

2. A execução parcial ou total de caução prestada pelo cocontratante implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pela entidade pública contratante para esse efeito.

Cláusula 25.ª

Liberação da caução

1. A liberação da caução ocorre nos termos do definido no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A caução pode ser liberada parcialmente, desde que cumpridas as obrigações de garantia.

Cláusula 26.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade pública contratante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 27.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Comando, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos far-se-á nos termos constantes dos artigos n.º 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 87.º do Código dos Procedimento Administrativo.

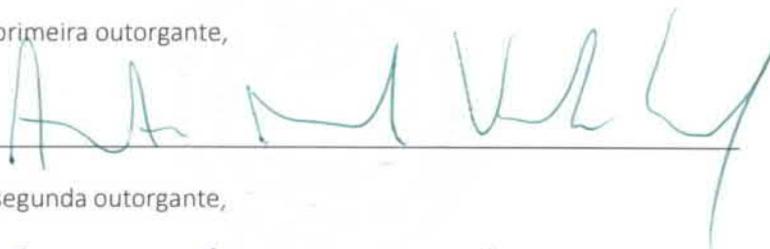
Cláusula 32.ª
Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa

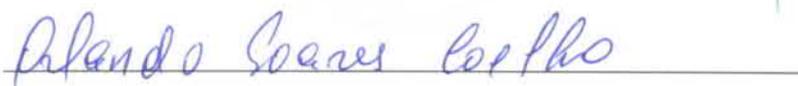
Cláusula 33.ª
Disposições finais e transitórias

1. A celebração do presente contrato foi precedida de um Concurso Público n.º 19/DAC/2019, autorizado por Despacho n.º 7718/2019 de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, de 31 de julho de 2019.
2. A minuta deste contrato foi aprovada por despacho de 16 de dezembro de 2019, do Excelentíssimo Diretor Nacional, Luis Manuel Peça Farinha, Superintendente-Chefe.
3. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 16 de dezembro de 2019, do Excelentíssimo Diretor Nacional, Luis Manuel Peça Farinha, Superintendente-Chefe.
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. O encargo do presente contrato para o ano 2020 é de 61.882,93 €, ao qual acresce o valor do IVA, o que perfaz um total de 76.116,00 € (setenta e seis mil cento e dezasseis euros).
O encargo total do presente contrato é de 191.882,93 €, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz um total de 236.016,00 € (duzentos e trinta e seis mil e dezasseis euros).
6. O gestor de execução permanente do contrato é
7. O encargo será suportado pelas dotações inscritas no Orçamento da PSP para o ano de 2020, na rubrica D.02.02.25.00.00 – outros serviços.
8. Depois de a segunda outorgante ter feito prova documental através dos documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP de que tem a sua situação regularizada, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, as quais declaram celebrá-lo livremente e aceitar reciprocamente os direitos e obrigações nele exarados, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pela primeira outorgante,



Pela segunda outorgante,



Anexo I

Lote 27, 28 e 29 – Setúbal/Barreiro/Seixal e Almada						
Marca	Modelo	Categoria	Combustível	Ano	Quantidade	
Audi	A4 1.9 TDI	Ligeiro	D	2013	1	
BMW	120D	Ligeiro	D	2013	1	
Caetano	Optimo	Pesado	D	1998	1	
Citroen	Saxo 1.5 D	Ligeiro	D	1997	1	
Citroen	Saxo 1.5 D	Ligeiro	D	1998	2	
Citroen	Xsara 1.9 TD	Ligeiro	D	1998	2	
Fiat	Bravo 1.6 MJET	Ligeiro	D	2008	2	
Fiat	Croma Turbo IE	Ligeiro	G	1991	1	
Fiat	Dobló 1.3 MJET	Ligeiro	D	2008	2	
Fiat	Ducato 10 DS	Ligeiro	D	1995	1	
Fiat	Fiorino 1.7 TD Van	Ligeiro	D	1998	1	
Fiat	Punto 1.9 JTD	Ligeiro	D	1999	2	
Fiat	Punto TD 70 ELX	Ligeiro	D	1997	1	
Fiat	Punto TD 70 ELX	Ligeiro	D	1998	3	
Fiat	Punto TD 70 ELX	Ligeiro	D	1999	1	
Fiat	Tempra DS	Ligeiro	D	1995	1	
Fiat	Tipo 1.6 MULTIJET	Ligeiro	D	2019	3	
Ford	Fiesta 1.25	Ligeiro	G	1998	2	
Ford	Fiesta 1.8 TD	Ligeiro	D	2000	1	
Ford	Focus 2.0 DSL	Ligeiro	D	2008	1	
Ford	Transit 100 Van	Ligeiro	D	1997	1	
Ford	Transit 120 Van	Ligeiro	D	1997	2	
Ford	Transit 120 Van	Ligeiro	D	1998	1	
Hyundai	H1 SVX	Ligeiro	D	1999	1	
Iveco	30.E.8	Ligeiro	D	1996	1	
Iveco	30.E.8	Ligeiro	D	1998	2	
Iveco	35.12.B	Ligeiro	D	1994	1	
Iveco	35.E.8	Ligeiro	D	1996	3	
Land Rover	Defender 90 TDI	Ligeiro	D	1996	2	
Land Rover	Defender 90 TDI	Ligeiro	D	1998	2	
Mercedes Benz	Sprinter 316 CDI	Ligeiro	D	2004	6	
Mitsubishi	Canter	Ligeiro	D	2001	2	
Mitsubishi	Carisma 1.9 DID	Ligeiro	D	2002	5	
Mitsubishi	Colt 1.5 DI-D	Ligeiro	D	2008	1	
Mitsubishi	L 200 4x2	Ligeiro	D	2008	2	
Nissan	260 Patrol	Ligeiro	D	1998	2	
Nissan	260 Patrol	Ligeiro	D	1999	2	
Nissan	Almera 2.0 DGX	Ligeiro	D	1997	3	
Nissan	Primera 2.2 DDTI	Ligeiro	D	2003	1	
Opel	Astra 1.7 D	Ligeiro	D	1996	1	
Peugeot	306 SRD	Ligeiro	D	1997	2	
Peugeot	306 SRD	Ligeiro	D	1998	2	
Peugeot	306 SRD	Ligeiro	D	1999	1	
Peugeot	406 2.1 TD	Ligeiro	D	1997	1	
Renault	Captur 1.5 Dci	Ligeiro	D	2019	8	
Renault	Clio 1.2	Ligeiro	G	1997	1	
Renault	Clio 1.4 16v	Ligeiro	G	2002	4	
Renault	Clio 1.5 Dci	Ligeiro	D	2005	1	
Renault	Clio 1.5 Dci	Ligeiro	D	2008	1	
Renault	Clio 1.5 DCI	Ligeiro	D	2018	1	
Renault	Express 1.9 D	Ligeiro	D	1997	2	
Renault	Laguna 2.0 DCI	Ligeiro	D	2006	1	
Renault	Megane 1.4	Ligeiro	G	1998	1	
Renault	Megane 1.5 Dci	Ligeiro	D	2004	1	
Renault	Megane 1.5 Dci	Ligeiro	D	2005	5	
Skoda	Octavia 1.6 TDI	Ligeiro	D	2014	4	
Skoda	Octavia 1.6 TDI	Ligeiro	D	2015	1	
Skoda	Octavia 1.9 TDI	Ligeiro	D	2006	16	
Skoda	Octavia 1.9 TDI	Ligeiro	D	2007	23	
Skoda	Octavia 1.9 TDI	Ligeiro	D	2008	8	
Skoda	Octavia 1.9 TDI	Ligeiro	D	2010	9	
Skoda	Rapid 1.6 TDI	Ligeiro	D	2015	3	
Toyota	Auris 1.4 D-4D	Ligeiro	D	2008	3	
Toyota	Avensis 2.0 D-4D	Ligeiro	D	2014	2	
Toyota	Corolla 2.0 D	Ligeiro	D	1999	2	
Toyota	Dyna 150	Ligeiro	D	1996	1	



Toyota	Dyna 150	Ligeiro	D	1998	2
Toyota	Dyna M35.33	Ligeiro	D	2014	2
Toyota	Hilux 4x4	Ligeiro	D	2014	2
Toyota	Yaris 1.4 D-4D	Ligeiro	D	2014	1
Volkswagen	Caddy 1.6 TDI	Ligeiro	D	2014	1
Volkswagen	Polo 1.6 TDI	Ligeiro	D	2010	4
Volkswagen	Polo 1.9 SDI	Ligeiro	D	1996	1
Volkswagen	Polo 1.9 SDI	Ligeiro	D	1997	1
Volkswagen	Sharan 1.9 TDI	Ligeiro	D	2006	3
Volkswagen	Transporter 2.4 D	Ligeiro	D	1992	1
Volkswagen	Vento 1.9 CLD	Ligeiro	D	1996	2
Total					195

(Handwritten signature)

Anexo II

PEÇAS	RENAULT CLIO 1.4 16V (VF1BB110F76172592)		VW Polo 1.6 TDI (WVWZZZ6RZAY207133)		SKODA OCTÁVIA 1.9 TDI (TNMBDS21Z3AC013300)		MITSUBISHI CARISMA 1.9 DIO (J0MCSNDASAF017958)		MERCEDES SPRINTER 316 CDI (WDB9036621R608262)			
	Marca	Referência	Preço	Marca	Referência	Preço	Marca	Referência	Preço	Marca	Referência	Preço
Jogo pastilhas travão frente (completo, para 2 rodas)	Roodhouse	2141.10	21,06	Jund	571906J	18,00	Roodhouse	2708.02	23,30	Roodhouse	2578.00	30,20
Jogo pastilhas/caixos travão trás (completo para 2 rodas)	Roodhouse	4074.00	14,20	Jund	571908J	15,80	Roodhouse	2605.02	24,40	Roodhouse	2733.00	25,00
Jogo discos de travão frente (2)	Roodhouse	6144.10	18,20	Roodhouse	6647.10	78,00	topran	6585.10	48,00	Roodhouse	61275.10	60,00
Jogo amortecedores frente (2)	monroe	101743	58,00	Al-KO	307153	80,00	monroe	413059G	99,10	AL-KO	300910	124,00
Jogo amortecedores trás (2)	monroe	300980	76,80	Al-KO	102383	60,00	monroe	23907F	90,00	Monroe	MK277	86,00
Filtro do óleo do motor	Milard	ML5796	3,00	Fiam	FAS974	50,80	Milard	ML5796	3,00	Fiam	FAS587	4,00
Filtro do ar do motor	Milard	MLD129620	6,80	Fiam	FL9195	11,00	Milard	MR69754	8,00	Fiam	PA6229	9,10
Filtro do combustível	Milard	MF5857	4,20	Milard	FP5978	13,60	Milard	MF25136	6,98	Fiam	FP5783	13,00
Lubrificante do motor (um litro)	Castrol	10W40	6,00	Fiam	FP5853	10,20	Castrol	50W40	12,00	Castrol	50W40	12,00
Lubrificante da caixa de velocidades (um litro)	Castrol	75W90	6,00	DELKOL	75W80	10,50	DELKOL	75W80	10,50	Castrol	75W80	10,50
Fluido de travões (um litro)	SCT	DOT-4	4,00	SCT	DOT-4	4,00	SCT	DOT-4	4,00	SCT	DOT-4	4,00
Fluido de direção (um litro)	DELKOL	ATF-dex II	10,87	DELKOL	ATF-dex III	10,87	DELKOL	ATF-dex III	10,87	DELKOL	ATF-dex III	10,87
Fluido de arrefecimento (um litro)	MADEC	G12	5,30	MADEC	G12	5,30	MADEC	G12	5,30	MADEC	G12	5,30
Radiador de água motor	E Neutra	RA1732621	46,38	J.Deus	RA0250130	67,50	J.Deus	RA0010301	62,60	J.Deus	RA0170840	139,50
SOMA			280,81			435,57			405,65			533,47
Total Geral:			2.068,02									

Notas: Valores sem inclusão do IVA. O quadro tem que ser preenchido com os componentes adequados ao bom desempenho de cada viatura. O preenchimento é obrigatório para todas as posições, caso não exista o tipo de peças para todos os veículos, deverá ser anexada justificação, sob pena de exclusão

Anexo III

Handwritten signature in blue ink.

Polícia de Segurança Pública
Direção Nacional
Unidade Orgânica de Logística e Finanças
Departamento de Logística



Autorização

Declara-se, para os devidos efeitos e de acordo com o estipulado no n.º 8, da Cláusula 6ª do Contrato, relativo ao Concurso Público n.º [redacted]/DAC/20[redacted] que o Sr. [redacted] empregado da Firma [redacted] com sede em [redacted] portador da Licença de Condução n.º [redacted] de [redacted]/[redacted]/20[redacted] está autorizado a conduzir viaturas da PSP, para efeitos de experiência durante o processo de reparação a cargo da oficina supra.

O Comandante: [redacted]

[redacted]
[redacted]/[redacted]/20[redacted]

Esta viatura é propriedade do Estado Português e está ao serviço da

Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Largo da Penha de França, n.º 1
☎ 21 811 1000

O presente Cartão de Autorização é válido por um período de 1 (um) ano, a contar da data da sua emissão.

Assinatura do Titular

(Este cartão é pessoal e intransmissível)

Anexo IV

**LOGOTIPO
DA
OFICINA**

**IDENTIFICAÇÃO
DA
OFICINA**

EXPERIÊNCIA



